

EMENDA N° _____
(ao PLV 19/2021)

Acresça-se ao § 2º, do art. 7º (Capítulo IV) do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2021 à Medida Provisória nº 1.047, de 2021, os incisos VI VII e VIII com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

‘Art. 7º

.....
§ 2º

.....
VI - o pagamento seja efetivado apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual.

VII - é nula de pleno direito, e acarretará apuração de responsabilidade funcional, a alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique em recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância.

VIII - excetua-se do disposto no inciso anterior casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada.



SF/21271.51763-30

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o PLV de conversão da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados, tenha aprimorado o texto, faz-se imprescindível analisar a proposta legislativa à luz da experiência concreta.

A proposta de vedar que o pagamento se faça através de terceiros não integrantes na relação contratual - em que pese se saiba da excepcionalidade de uma tal circunstância -, é medida que reduz dificuldades para a restituição do recurso, em eventual caso de inadimplemento.

Nesse sentido, a autorização de pagamento a terceiros, ainda que com previsão de mecanismos de garantias legais, viabilizou excessos e irregularidades que se descortinam nas esferas do Ministério Público Federal e da CPI da Pandemia em curso neste Senado Federal.

Com efeito, a lei da oferta e da procura ou ainda o domínio da produção de bens e insumos, no cenário pandêmico, em muito favorece empresas, que, por vezes, impõem condições desproporcionais de negociação. A busca por mecanismos que minorem riscos à administração pública é, portanto, fundamental nesse cenário.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Senado Federal, de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



SF/21271.51763-30